MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM MANAUS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Dispensa Eletrônica – Quando Utilizar Previsto no art.75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021: [ ] I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e [X] II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

OMAp: Centro de Intendência da Marinha em Manaus	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Divisão de Abastecimento	
Responsável pela Demanda: CT (IM) JÉSSICA TARTARINI	Telefone: (92) 2123-4608

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico da OM.

1.1. A aquisição de manequins articulados de corpo inteiro, sendo 1 (um) masculino e 1 (um) feminino, justifica-se pela necessidade de expor os uniformes disponibilizados no PDU do CeIM-Ma, permitindo que os militares visualizem a correta composição e apresentação de cada uniforme durante os atendimentos realizados no setor.

1.2. Nesse contexto, a exposição dos uniformes em manequins masculino e feminino facilitará a orientação dos militares quanto à composição correta dos uniformes, reduzindo dúvidas, trocas e retrabalho no atendimento, além de contribuir para a boa apresentação do setor.

1.3. Adicionalmente, por se tratar de material durável e reutilizável, cujas articulações permitem a troca dos uniformes expostos sempre que necessário, sua aquisição contribuirá para o adequado desenvolvimento das atividades do PDU. Dessa forma, a aquisição proposta configura-se como medida de apoio às atividades de atendimento e orientação do setor.

2. Quantidade de material a ser adquirido

2.1. Conforme Termo de Referência.

3. Descrição detalhada do item a ser adquirido

3.1. Conforme Termo de Referência.

4. Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência/Projeto Básico

4.1. Por se tratar de uma simples aquisição, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos foram dispensados, conforme art. 5°, I, da IN SEGES/ME n° 67, de 8 de julho de 2021.

5. Estimativa da despesa

5.1 A estimativa da despesa tomou como base os orçamentos em anexo.

6. Parecer jurídico

6.1. Conforme previsto no art. 2° da Instrução Normativa AGU, de 1° de setembro de 2021:

> "Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3° da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação."

7. Requisitos de habilitação

7.1. Será utilizado o padrão da minuta da AGU.

8. Razão de escolha do contratado

8.1. A razão da escolha da contratada será a empresa primeira colocada dentre todos os fornecedores que participaram da Dispensa Eletrônica, que apresente o menor lance e atenda todos os requisitos de habilitação exigidos.

9. Justificativa do preço

9.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme parâmetros especificados na IN SEGES/ME n° 65, de 7 de julho de 2021, utilizando o inciso IV do art. 5°, por meio de pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, cujos orçamentos encontram-se anexos. A pesquisa direta foi adotada em razão de não terem sido localizados, no Painel de Preços e em contratações similares de outros entes públicos, registros suficientes e compatíveis com o objeto, conforme § 1º do art. 5º da referida Instrução Normativa. Os valores foram analisados criticamente, e o valor estimado de cada item corresponde à média dos preços unitários obtidos, nos termos do art. 6° da referida Instrução Normativa.

10. Atividade de custeio

10.1. No presente feito, com base nos critérios da Portaria nº 249/2012-MPOG, a natureza da atividade a ser contratada (X) não se constitui em atividade de custeio ( ) constitui-se em atividade de custeio.

10.2. Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e o valor estimado da contratação, bem como o constante da Portaria de Delegação MB/MD nº 44/2022, a autoridade assessorada (X) detém competência para celebrar o contrato ( ) irá obter autorização para celebrar o contrato.

11. Controle PDM/CATSER:

Tratando-se de dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o presente termo possui o objetivo de **aquisição de manequins articulados de corpo inteiro (1 masculino e 1 feminino) para o PDU do CeIMMa.** Foi observado o preconizado no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e § 2º do art. 4º da IN SEGES/ME nº 67/2021, sendo observado o seguinte PDM/CATSER:

PDM: 9085 – MANEQUIM

Segue abaixo o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos das mesmas naturezas contratadas pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro:

Nº D.E.	Objeto	Classe	Grupo	PDM	Quantidade	Valor
-	-	-	-	-	-	-

VALOR UTILIZADO: R$ 0

SALDO: R$ 65.492,11

Manaus, AM, na data da assinatura.

JÉSSICA TEIXEIRA TARTARINI LEITE
Capitão-Tenente (IM)
Encarregada da Divisão de Abastecimento
ASSINADO DIGITALMENTE

APROVAÇÃO

Tomando como base os requisitos e pressupostos apresentados, AUTORIZO a contratação por meio da Dispensa Eletrônica.

Manaus, AM, na data da assinatura.

ANGELO MAGALHÃES
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

Assinatura Digital Institucional
Jéssica T. Tartarini
123.***.***-36
23/11/2026 17:48:28 -03 CPF